

www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

OBJETO DELIBERAÇÃO

MENSAGEM
Nº 17/2018

As Comissões a

Turco Reis
Avançar Orçamento

SALA SESSÕES

07/03/2018

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Bariri, 07 de março de 2018.

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 02/2018, para a devida apreciação, discussão e aprovação, se este for o entendimento.

O presente projeto de lei cria as funções temporárias de Médico Plantonista de Urgência e Emergência, Enfermeiro Padrão de Urgência e Emergência e Técnico em Enfermagem de Urgência e Emergência, em caráter emergencial e temporário, para que a administração possa dar continuidade aos serviços prestados no Pronto Atendimento o qual é obrigação do Município.

A melhor forma encontrada neste momento, em consonância com as legislações atuais, se dá na contratação emergencial conforme Lei Municipal nº 4.035, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Todos sabemos que o atendimento a nossa população no pronto atendimento não pode ser paralisado, o que fatalmente traria situações irreversíveis a saúde pública de nosso município, sem adentrar no mérito de possíveis óbitos por falta de atendimento.

Segue em anexo cópia de documento que comprova o pedido de abertura de novo Chamamento Público, visando à contratação de Organização Social para eventual contrato de gestão para o Pronto Atendimento.

Buscando evitar todo o mal que uma paralisação do serviço traria aos nossos municípios e também os das cidades vizinhas que se acostam de nosso serviço, é que conto com a aprovação da matéria, invocando o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

VAGNER MATEUS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Bariri

BARIRI - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI



www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

= PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2018 =

de 07 de março de 2018.

Cria funções temporárias no Quadro de Pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bariri as funções públicas de Médico Plantonista em atendimento de Urgência e Emergência, Enfermeiro Padrão em atendimento de Urgência e Emergência e Técnico em Enfermagem de Urgência e Emergência, a serem lotados no atendimento do Serviço de Urgência e Emergência do Município de Bariri.

§1º As atribuições encontram-se descritas no anexo I da presente Lei.

§2º A contratação destes profissionais se dará em caráter emergencial e de forma temporária, nos termos da Lei Municipal nº 4.035, de 16 de agosto de 2011.

§3º Os vencimentos seguirão os padrões da tabela de vencimentos do Município de Bariri, estabelecida pela Lei Municipal nº 3.309, de 09 de dezembro de 2002 e seus anexos, adequando-se as alterações introduzidas por esta lei, conforme segue:

Empregos	Quantidade a criar	Provimento	Padrão
Médico Plantonista de Urgência e Emergência	18	Temporário	204
Enfermeiro Padrão de Urgência e Emergência	08	Temporário	148
Técnico em Enfermagem de Urgência e Emergência	16	Temporário	123

Art. 2º A jornada de trabalho das funções de Enfermeiro Padrão de Urgência e Emergência e Técnico em Enfermagem de Urgência e Emergência se dará em turnos de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, perfazendo 42 horas de trabalho semanal.

§ 1º A jornada de trabalho dos Médicos Plantonistas de Urgência e Emergência será de 12 horas, limitadas por 06 plantões mensais.

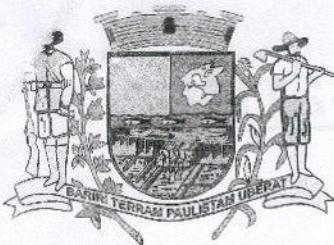
§ 2º Em caso de falta injustificada, o servidor perderá o direito ao vale alimentação nos termos da Lei Municipal nº 3.801, de 29 de maio de 2009.

§ 3º Na jornada de trabalho em escala 12x36, a verba relativa ao Descanso Semanal Remunerado já está inclusa no pagamento da remuneração mensal.

§ 4º O servidor que faltar, sem apresentar justificativa, em dia previsto como escala de trabalho de 12x36, terá o dia descontado de seus rendimentos.

Art. 3º A contratação vigorará até a realização pelo Poder Público de concurso público de provas e títulos ou Chamamento Público previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho





Município de Bariri

www.bariri.sp.gov.br

de 2014 para contratação de Organização Social, através de contrato de gestão, conforme Lei Municipal nº 3.993, de 02 de março de 2011.

Parágrafo Único. Na ocorrência de frustração do processo seletivo simplificado previsto nesta lei para a contratação de servidores temporários, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a contratar emergencialmente Organização Social para atendimento dos serviços a serem realizados nas dependências da Organização Social Vitale Saúde.

Art. 4º Fica instituída a Servidão Administrativa sobre as dependências do Pronto Socorro Municipal "Madeleine Moukarsel Azar", pertencente a ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAÚDE inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 44.690.238/0001-61, localizado na Avenida Coronel Antonio José de Carvalho, 409 - Centro e as áreas congêneres do local, bens e equipamentos necessários para a prestação de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência.

Parágrafo único. A remuneração de uso será apurada em processo de quantificação de custos a serem aferidas em valor de mercado, assegurada a imediata imissão de posse dada a urgência e essencialidade da manutenção do Serviço Público de Pronto Atendimento, deixando a administração de responder por qualquer passivo referente à Organização Social Vitale Saúde.

Art. 5º Fica autorizado o Município a efetuar a contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços e atendimentos de plantão de retaguarda nas seguintes especialidades médicas:

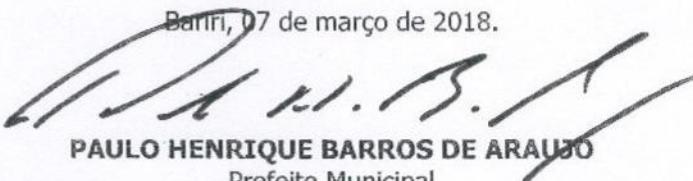
- I – Pediatria;**
- II – Obstetrícia;**
- III – Ortopedia;**
- IV – Cirurgião Geral;**
- V – Anestesiologia.**

Art. 6º Os insumos e medicamentos utilizados no Pronto Atendimento durante o período emergencial e temporário de que trata esta Lei Municipal, deverá ser adquirido pela municipalidade através da Diretoria de Serviços de Saúde.

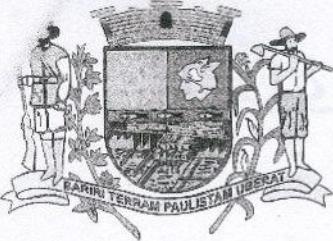
Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 07 de março de 2018.


PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

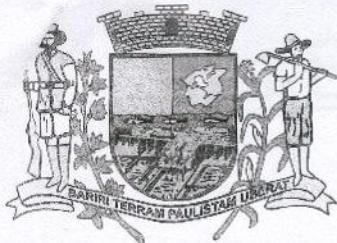
ANEXO I

Cargo/emprego	Folhas
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01

Ao Técnico em Enfermagem de Urgência e Emergência compete:

- 1- Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de auscultação e pressão, para registrar anomalias;
- 2- Ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes;
- 3- Fazer curativos simples, utilizando suas noções de primeiros socorros ou observando prescrições, para proporcionar alívio ao paciente e facilitar a cicatrização de ferimentos, suturas e escoriações;
- 4- Auxiliar nos cuidados post-mortem, fazendo tamponamentos e preparando o corpo para evitar secreções e melhorar a aparência do morto;
- 5- Preparar os pacientes para consultas e exames, vestindo-os adequadamente e colocando-os na posição indicada, para facilitar a realização das operações mencionadas;
- 6- Preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrições, para permitir a realização de exames, tratamentos, intervenções cirúrgicas e atendimento obstétrico;
- 7- Executar outros trabalhos correlatos que lhe forem atribuídos.

HORÁRIO: Turnos de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, perfazendo 42 horas de trabalho semanal.
FORMA DE PROVIMENTO: Processo Seletivo Simplificado
GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo
HABILITAÇÃO: Habilitação legal para exercer as atividades de Técnico em Enfermagem



www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

Cargo/emprego

ENFERMEIRO PADRÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Folhas

02

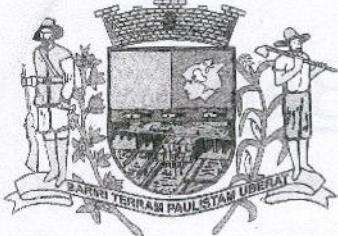
Ao Enfermeiro Padrão de Urgência e Emergência compete:

- 1- Promover a direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura de Urgência e Emergência do Município de Bariri;
- 2- Proceder a organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;
- 3- Executar o planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
- 4- Prestar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- 5- Prestar consulta de enfermagem;
- 6- Prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e acompanhar a evolução do trabalho de parto, para execução do parto sem distocia.
- 7- Executar e avaliar a triagem de consultas;
- 8- Executar e prestar assistência ambulatorial e social à pacientes;
- 9- Proceder a supervisão do quadro de pessoal da unidade de saúde a que está vinculada;
- 10- Zelar pelos materiais e medicamentos da unidade;
- 11- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

HORÁRIO: Turnos de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, perfazendo 42 horas de trabalho semanal.

FORMA DE PROVIMENTO: Processo Seletivo Simplificado

GRAU DE INSTRUÇÃO: Nível superior, com habilitação profissional legal para o exercício de Enfermeiro Padrão.



Município de Bariri

www.bariri.sp.gov.br

Cargo/emprego	Folha
MÉDICO PLANTONISTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	03

Ao Médico Plantonista de Urgência e Emergência compete:

- 1- Atender demanda espontânea apresentada na Unidade de Urgência e Emergência;
- 2- Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar diagnóstico e, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhar para serviços de referência;
- 3- Analisar e interpretar resultados de exames de raios X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar diagnóstico;
- 4- Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
- 5- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;
- 6- Dar assistência pediátrica e orientação médica sobre cuidados a serem dispensados aos recém-nascidos, à criança e a gestantes;
- 7- Prestar esclarecimentos sobre laudos médicos;
- 8- Executar outros trabalhos correlatos que lhe forem atribuídos.

HORÁRIO: 12 horas diárias, limitadas por 06 plantões mensais

FORMA DE PROVIMENTO: Processo Seletivo Simplificado

GRAU DE INSTRUÇÃO: Nível superior

HABILITAÇÃO: Habilitação legal para o exercício da profissão de Medicina